



10. RAZÕES DO VOTO.

10.1. Trata-se da análise da prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. **Ailton Parente Araújo**, Prefeito à época, cuja apreciação será consubstanciada na peça denominada Parecer Prévio, conforme disposto no artigo 71, I, c/c 75, caput da Constituição Federal.

10.2. A instrução abrange de forma detalhada os principais aspectos da gestão do Município, bem como, afere as aplicações constitucionais e legais obrigatórias, efetuando, todavia, os devidos acréscimos que entendemos necessários para melhor fundamentar meu Voto e Parecer Prévio, destacando os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

10.3. Considerando o detalhamento contido na instrução processual, apresentamos, a seguir, de forma sucinta, os aspectos mais relevantes destas Contas.

10.4. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.4.1. DESPESA COM PESSOAL

10.4.2. Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2015 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF, dispõe.

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	13.158.028,75
(-) Deduções	(1.377.582,46)
Receita Corrente Líquida	11.780.436,29

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2015, por Poder, 6ª Remessa

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	6.018.818,85	51,09%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	323.666,02	2,75%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	6.342.484,87	53,84%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2015, por Poder, 6ª Remessa

10.4.3. Da análise, impende destacar que no exercício de 2015, a despesa total com pessoal alcançou o valor correspondente de R\$ 6.342.484,87, representando um percentual de execução de **53,84%** da receita corrente líquida, respeitando-se o limite constitucional. Do percentual apurado, 51,09%, corresponde ao gasto com pessoal do Poder Executivo e 2,75%, do Poder Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

10.4.4. Conforme se verifica no item acima, a despesa com pessoal do Executivo ultrapassou o limite de alerta (48,60%), oportunidade em que o Tribunal de Contas, conforme o art. 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000, emitiu os Alertas nº 2015001088 e 2015002477, devendo o gestor tomar as providências no sentido de reconduzir ao limite legal.

10.4.5. Alerta-se que esta Corte de Contas vem recomendando aos gestores que serviços de assessoria jurídica, contabilidade, médicos, odontólogos, enfermeiros, dentre outras áreas da saúde, sejam executadas por servidores efetivos, vez que se trata de atividade de caráter permanente de funções típicas da Administração Pública, cuja contratação configura terceirização ilícita.

10.4.6. Assim, determinamos que se faça constar da Lei de Planos de Carreiras, Cargos e Salários do Município, se ainda não o fez, os cargos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços públicos, em obediência ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e outras decisões deste Tribunal, dentre as quais as Resolução Plenária TCE/TO nº 415/2011, Acórdão TCE/TO nº 158/2016 – 2ª Câmara e Parecer Prévio nº12/2016 TCE/TO 1ª Câmara, promovendo a realização de concursos públicos e consequentemente, classificar as despesas de acordo com Portaria Interministerial nº 163/2001, para não ensejar em erros na apuração do índice de pessoal.

10.4.7. Contribuição patronal – O art. 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais O art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991, assevera que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20%, sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	790.749,33	14,24%	20%
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	974.693,44		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	4.577.042,10		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2015

10.4.8. De acordo com o *Item 5.3 do Relatório da Prestação de Contas*, foi informado que o registro contábil das contas de contribuição patronal do Ente, devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de **14,24%** dos vencimentos e remunerações, descumprindo assim, com os art. 195, I, da CF e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991.

10.4.9. Em defesa o gestor arguiu que houve um equívoco dos técnicos ao analisarem a conta contábil incorreta, se posicionando da seguinte forma:

(...) houve um equívoco por parte dos técnicos desta Corte de Contas ao considerar como BASE DE CÁLCULO para efeito de apuração da contribuição patronal o valor de R\$ 5.551.735,54 (Quadro 25 - Contribuição Patronal), (ver primeira imagem), QUANDO O VALOR CORRETO ESTÁ CONTABILIZADO NA CONTA CONTÁBIL 3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO CIVIL -RPPS) NA SOMA DE R\$ 4.938.918,12,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

conforme registro no BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO.

Pedimos uma reanálise, de forma que sejam considerados os valores registrados no Balancete de Verificação-Encerramento/2015, por ser o correto, ou sejam:

Pessoal: R\$4.938.918,12

Obrigações Patronais: R\$ 1.227.141,52

Porcentagem: 24,84%

Em oportuno, informamos ainda que o excesso apresentado refere-se a valores recolhidos de exercícios anteriores.

10.4.10. Pois bem, sopesando a defesa, e fazendo uma análise pormenorizada dos dados, entendemos que de fato houve um equívoco ao considerar a conta contábil incorreta para apuração do índice. Desse modo, acolhemos a justificativa por entender que o apontamento foi sanado.

10.5. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

10.5.1. De acordo com o Relatório da Prestação de Contas, o Poder Executivo repassou ao Legislativo o valor de R\$ 506.039,08, equivalentes a **7%** da receita considerada para o cálculo, portanto, dentro do limite máximo, em conformidade com o art. 29-A, § 2º, III, da CF, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	7.229.114,71
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2015 (Art. 29-A, I da CF)	506.038,03
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2015	506.038,08
% Repassado ao Legislativo em 2015	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2015

10.6. APLICAÇÃO NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.6.1. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,97%**, do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo**, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
Valor da Receita Base de Cálculo Exercício de 2015	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
8.137.781,69	2.113.233,94	25,97%	25%	Regular

10.7. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

10.7.1. A aplicação na valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigo 60, inciso XII do ADCT/CF e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007), de acordo com o anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, **atingiu** o percentual de **63,81%**, das receitas oriundas do FUNDEB, **atendendo**, portanto, o limite constitucional de 60%.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB				
Valor da Receita do FUNDEB Base de Cálculo Exercício de 2015	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
2.757.346,58	1.759.349,20	63,81%	60%	Regular

10.7.2. O quadro a seguir apresenta os valores totais aplicados pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras). Em confronto com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período permite aproximar o valor médio aplicado em educação por aluno ao ano:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	948.888,20
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	7.188.893,49
3. Base de Cálculo = (1+2)	8.137.781,69
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.034.445,42
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.113.233,94
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,97%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	3.741.709,47
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2015	767
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	4.878,37

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2015 e <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>.

10.7.3. Assim o município teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 4.878,37, ou seja, R\$ 406,53 mensal.

10.7.4. Foi enviado a manifestação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

10.8. APLICAÇÃO NA SAÚDE

10.8.1. O município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2015, o equivalente ao percentual de **21,24%** das receitas líquidas de impostos, **atendendo**, **portanto, o limite constitucional**, cumprindo assim, com o disposto no artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT-CF, c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Valor da Receita Base de Cálculo Exercício de 2015	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
7.840.038,73	1.665.593,72	21,24%	15%	Regular

10.8.2. Os membros do Conselho Municipal de Saúde manifestaram através de Parecer pela aprovação das contas da Saúde.

10.9. DO ORÇAMENTO

10.9.1. A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 356/2014, aprovou o Orçamento Geral para o exercício de 2015, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 14.372.070,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e dois mil reais, setenta centavos), autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 80%, (oitenta por cento) sobre o total da despesa.

10.9.2. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 7.511.936,06, representando 52,27% das despesas fixadas no orçamento, obedecendo o percentual estabelecido na LOA, de acordo com art. 167, V, da Constituição Federal. Segue o quadro demonstrativo:

Descrição	Valor R\$
Orçamento Inicial	14.372.070,00
Créditos Suplementares	7.511.936,06
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.155.461,76
Superávit Financeiro	356.474,30
Créditos Especiais Extraordinários	0,00
Reduções	(7.155.461,76)
Total dos Créditos Orçamentários	14.728.544,30

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Exercício de 2015

10.9.3. Com relação ao Orçamento Inicial do município, não foi constatada divergência entre a Lei Municipal nº 356/2014 – LOA, e os valores informados na Remessa do Orçamento e a dotação Inicial do Balanço Orçamentário, no qual os dados são obtidos da coluna dotação inicial do Balanço Orçamentário.

10.9.4. Quanto a execução dos programas inclusos na Lei Orçamentária faz-se necessário consignar que foi pontuado ao gestor quanto à não execução e/ou execução insatisfatória dos programas relacionados no item 4, Quadro 8, do Relatório de Análise. Contudo, não foi destacado quais programas tiveram baixa execução, apresentando somente o quadro, o qual passamos agora a transcrever, sob os números: 0004, 0007, 0019, 0021, 0028, 0031, 0034, 0036.

10.9.5. Não obstante a constatação formal da ineficiência na execução dos aludidos programas citados, verificação essa que se permite obter pelo baixo percentual da execução orçamentária de cada um deles, observo que a instrução processual acabou por não enfocar o apontamento em questão sob sua vertente material. Ressalto que é indisputável o



reconhecimento do grau de importância atribuído à aferição dos indicadores em comento, ainda mais quando se refere a análises pautadas pela natureza desta que ora se empreende. Contudo, igualmente considero que tal aferição, nos moldes pretendidos neste feito, ainda é, de certo modo, providência não usual no âmbito deste Sodalício, circunstância que, pelo exposto, merece ser alterada.

10.9.6. Desse modo, entendemos que o enfoque carece da apreciação da documentação que, no nosso entendimento, conduziria a uma análise mais suficiente e adequada sobre o tema.

10.9.7. Por sua vez, verificamos que o município teve uma execução razoável no conjunto dos programas de trabalho, totalizando 52,27% do orçamento.

10.9.8. Em sendo assim, com fundamento no papel pedagógico deste Tribunal, **convertemos o apontamento em ressalva e determinamos** ao atual gestor para que nos exercícios subsequentes proceda a correta evidenciação dos valores destinados aos programas constantes na LOA e apresente o Relatório de Gestão com os dados financeiros e físicos da execução, em conformidade com o PPA, de modo a possibilitar um exame das políticas públicas desenvolvidas, evidenciando suas explicações para eventuais inexecuções/execuções insatisfatórias de programas, que serão objeto de ponderação por este TCE/TO, sob pena de tê-las caracterizadas como insatisfatórias.

10.10. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.10.1. O Balanço Orçamentário, determinado pela Lei Federal n 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deverá evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza.

Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	13.158.453,75	Despesas Correntes	11.861.242,30
Receitas de Capital	661.339,00	Despesas de Capital	756.953,30
(-) Deduções da Receita	(-1.378.017,46)	Reserva de Contingência	0,00
Subtotal da Receita Orçamentária	12.441.775,29	Subtotal da Despesa Orçamentária	12.618.195,60
Déficit Orçamentário	176.420,31	Superávit Orçamentário	-
Total	14.372.070,00	Total	12.618.195,60

Fonte: Balanço Orçamentário- Anexo 12- Exercício de 2015

10.10.2. Portanto, confrontando a receita arrecadada (R\$ 14.372.070,00) com a despesa executada (R\$ 12.618.195,60), apurou-se um **déficit Orçamentário no valor de R\$ 176.420,31, ou em percentual 1,23%**, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício. Importante ressaltar que o referido Déficit foi suportado pelo superávit financeiro de exercício anterior, no montante de R\$ 356.474,30, razão pela qual considera-se cumprido o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, "b", da Lei nº 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

10.10.3. Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo 17, consta que havia saldo anterior no valor de R\$ 371.616,12, sendo registrado a inscrição/incorporação no valor de R\$ 437.519,49 e as baixas por pagamento/desincorporação no valor de R\$ 291.088,76, encerrando o exercício com o saldo de R\$ 518.046,85, em restos a pagar. Ressalte-se que não houve divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO
Restos a Pagar conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante	371.616,12	437.519,49	0,00	213.477,62	77.611,14	518.046,85
Restos a Pagar conforme Demonstrativo do Passivo Financeiro	371.616,12	437.519,49	0,00	213.477,62	77.611,14	518.046,85
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexos 17 e Passivo Financeiro da Lei 4.320 - Exercício de 2015

10.10.4. Da análise, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. O quadro a seguir apresenta a evolução da Receita Prevista com a Arrecadada:

Demonstrativo da Evolução da Receita com a Arrecadada- 2012 a 2015

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	%
2012	12.025.110,00	9.451.402,39	78,60%
2013	14.290.000,00	10.243.195,87	71,68%
2014	14.967.900,00	11.282.109,35	75,38%
Média	13.761.003,33	10.325.569,20	75,04%
2015	14.372.070,00	12.441.775,29	86,57%

10.10.5. A receita efetivamente arrecadada em relação à receita prevista no exercício foi de **86,57%**, portanto, está **acima** da média dos três últimos exercícios, cumprindo os critérios estabelecidos nos artigos 30 da Lei Federal 4.320/64 e 12 da LC nº 101/2000.

10.10.6. Já o índice de execução (valor arrecadado em função do valor estimado), ficou **acima** de 65%, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 3.3 do anexo da Instrução Normativa nº 02/2013.

10.10.7. Transferências Correntes- Do total das Receitas Correntes realizadas R\$ 13.158.453,75 (conforme quadro das Receitas por Categoria Econômica), incluídas as deduções o Município recebeu de transferências o montante de R\$ 12.036.922,05, durante o Exercício de 2015, o que representa 91,48% das receitas totais. Ressalte-se que, destas transferências, R\$ 7.250.029,51 são recursos da União, R\$ 1.495.296,73 são transferências advindas do Estado e o restante no valor de R\$ 3.291.595,81 são oriundas de outras transferências, conforme tabela a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.02	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.099.235,46	3.926,81	0,00	176,52	569.675,28	0,00
Mar/Abr	840.932,61	1.648,76	359,41	0,00	398.476,99	0,00
Mai/Jun	1.003.809,29	785,21	179,70	0,00	479.061,22	0,00
Jul/Ago	813.585,64	255,58	179,70	2.505,52	418.585,08	0,00
Set/Out	721.013,15	56.189,37	179,70	7.272,87	367.651,00	6.912,84
Nov/Dez	1.166.096,57	7.116,55	179,70	0,00	512.046,24	6.912,84
TOTAL BB	5.644.672,72	69.922,28	1.078,21	9.954,91	2.745.495,81	13.825,68
TOTAL ANEXO 10	5.644.672,72	69.922,28	1.078,21	9.954,91	2.745.495,81	13.825,68
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 dos autos e site www.bb.com.br

10.11. GESTÃO FINANCEIRA

10.11.1. A gestão financeira está demonstrada no Balanço Financeiro que apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de R\$ 1.449.940,61, demonstrado a seguir:

Exercício de 2015

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	12.441.775,29	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	12.618.195,60
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.162.332,86	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.828.962,47
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.293.020,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.449.970,61
TOTAL (VII) (I+II+III+IV+V+VI)	= 15.897.128,68	TOTAL (XIV) (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	= 15.897.128,68

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2015

10.11.2. Registre-se que houve consonância entre o saldo de R\$ 1.293.020,53, registrado no encerramento do exercício de 2014, com o valor informado neste balanço, em conformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/64.

10.11.3. Ademais, da análise do Balanço Financeiro, verifica-se não houve divergência entre o total de ingressos e o total de dispêndios, evidenciando o fechamento regular deste demonstrativo.

10.12. GESTÃO PATRIMONIAL

10.12.1. No Balanço Patrimonial, o Município, demonstra a posição dos seus bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o Resultado Acumulado foi no valor de R\$ 9.136.513,44, evidenciando que o valor dos bens e direitos são superiores ao valor das obrigações, conforme tabela abaixo:



Balanco Patrimonial Simplificado

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	1.532.563,90	Passivo Circulante	293.837,55
Ativo Não Circulante	7.910.260,81	Passivo Não Circulante	12.473,72
		Total do Passivo	306.311,27
		Patrimônio Líquido	9.136.513,44
Total	9.442.824,71	Total	9.442.824,71

10.12.2. Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	1.460.747,78	Passivo Financeiro	719.082,49
Ativo Permanente	7.982.076,93	Passivo Permanente	12.473,72
Déficit Financeiro		Superávit Financeiro	741.665,29
Déficit Permanente		Superávit Permanente	7.969.603,21
Total	9.442.824,71	Total	9.442.824,71

Fonte: Balancete de Verificação e Balanco Patrimonial

10.12.3. Portanto, no confronto do Ativo Financeiro de R\$ 1.460.747,78 com o Passivo Financeiro de R\$ 719.082,49, constata-se a ocorrência de superávit financeiro na ordem de R\$ 741.665,29. Sendo que o total das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) foi de R\$ 1.449.970,61.

10.12.4. Compõem o ativo financeiro os valores de R\$ 10.319,71, contabilizado na conta contábil nº 1.1.3.4.0.00.00.00.0000– Créditos por dano ao patrimônio, e o valor de R\$ 457,46 na conta contábil nº 1.1.3.8.0.00.00.00.0000, outros créditos a receber, utilizando o atributo “F”. Conforme já regulamentado através da IN/TCE/TO n 04/2016 que a conta no final do exercício de (31/12) o saldo deve ser transportado para o ativo permanente. Ou seja, não faz parte do ativo financeiro. Assim, ressaltamos o apontamento, e cabe determinar ao atual gestor que cumpra as regras disposta na Instrução Normativa. Outrossim, devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração.

10.12.5. Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

No encerramento do exercício de 2015, os saldos disponíveis para cumprimento das obrigações a pagar no exercício seguinte foram os seguintes:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a Pagar	Valor (R\$)
Caixa	0,66	Restos a Pagar não Processados- Inscrição no exercício	345.017,58
Bancos Conta Movimento	303.576,62	Restos a Pagar Processados- Inscrição no exercício	92.501,91
RPPS	0,00	Saldo de anos anteriores	80.527,36
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.146.393,33	Valores Restituíveis	201.035,64
Repasse a Receber por Transf. Financeira do Tesouro Municipal	0,00	Valores em Trânsito	0,00
Total	1.449.970,61	Total	719.082,49

10.12.6. A Lei Federal nº 4.320/64 determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras de R\$ 1.449.970,61 com o total



registrado no Passivo Financeiro de R\$ 719.082,49, verifica-se a suficiência de saldo financeiro para cumprimento, dos compromissos de curto prazo, assumidos para o exercício seguinte.

10.12.7. Conforme apontado no Relatório da Prestação de Contas, houve cancelamento de restos a pagar processados no valor R\$ 9.442.824,71.

10.12.8. Em defesa, o gestor alega que revisou seus registros, os quais foram devidamente enviados ao SICAP/CONTÁBIL, não existindo, portanto, a diferença apontada. Afirma ainda, que consta do Demonstrativo do Passivo Financeiro as despesas não processadas, no valor de R\$ 345.017,58 e as canceladas no valor de R\$77.611,14, portanto, não houve o cancelamento apontado.

10.12.9. Pois bem, sopesando a defesa, e fazendo uma análise no SICAP CONTÁBIL, verificamos que de fato houve um equívoco, pois não houve este cancelamento, o que acolhemos a justificativa.

10.12.10. Cabe ressaltar, que há saldos registrados na conta de Valores Restituíveis (consignações e encargos sociais) indicando que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários no valor de R\$ 201.035,64, conforme apresentado no Balanço Patrimonial- Anexo 14, valor este levado em consideração na apuração da suficiência/insuficiência financeira. Desse modo ressalvamos o apontamento.

10.12.11. Almojarifado

Constata-se que registrou entrada na conta almojarifado no valor de R\$ 1.771.821,93, que somando com o estoque anterior de R\$ 2.021,41, totaliza R\$ 1.773.843,34, e baixou o montante de R\$ 1.771.298,32 possuindo um saldo na conta estoque de R\$ 2.545,02. (Balancete de Verificação).

10.12.12. Ativo Imobilizado

A conta contábil de variação patrimonial do Demonstrativo Ativo Imobilizado no exercício de 2015, apresenta um valor de aquisição de Bens Móveis de R\$ 223.571,06, e ao compararmos com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária, constatou-se um valor de R\$ 658.318,50, apresentando uma diferença de R\$ 434.747,44, não guardando uniformidade entre as duas informações.

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	2.225.092,40	2.223.127,40	1.965,00
Bens Imóveis	5.685.168,41	5.687.133,41	-1.965,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.910.260,81	7.910.260,81	0,00

10.12.13. Contudo, apesar de ter sido analisado no Relatório da Prestação de Contas, não foi diligenciado para oportunizar ao gestor o direito de defesa. Assim, ressalvamos o apontamento, e recomendamos ao gestor atual que adote medidas como levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

10.12.14 Dívida Consolidada Líquida- DCL

A Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 0,00 (Anexo 2- RGF), ou seja, o o montante da dívida de longo prazo, deduzidos os valores das disponibilidades financeiras e



restos a pagar processados, em relação à Receita Corrente Líquida atinge o **índice de 0,00%**, portanto, dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 040/2001, do Senado Federal, que o fixa em 1,2 vezes o total da RCL.

10.13. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

10.13.1. De acordo com o art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

10.13.2. Nas Variações Patrimoniais Quantitativas, o Resultado Patrimonial do exercício apurado foi na ordem de **R\$ 686.737,93**, elevando o Patrimônio do município, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	12.439.125,03
Variações Patrimoniais Diminutivas	11.752.387,10
Resultado Patrimonial do Período	686.737,93

11. CONCLUSÃO

11.1. Por meio do Despacho nº 411/2017, promoveu o chamamento do senhor Ailton Parente Araújo, gestor para apresentar esclarecimentos sobre irregularidades:

1. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente, devidas ao Regime Geral da Previdência Social, atingiu o percentual 14,24% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art. 195, I, da Constituição Federal, e artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991 (Item 5.3 do relatório);

2. Houve cancelamento de restos a pagar processador no valor de R\$ 9.442.824,71. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando a inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, que o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade (do relatório).

11.2. As justificativas foram apresentadas por meio do Expediente nº 5666/2017, que após a análise detidamente das irregularidades (itens 10.4.7 a 10.4.10 e 10.12.7 a 10.12.9 deste Voto) foram acolhidas as defesas, visto terem sido sanadas.

11.3. As demais análises realizadas podem ser objeto de ressalva e recomendações que constam no decorrer do voto.

11.4. Finda a apreciação geral dos documentos apresentados, concluímos que foram evidenciados alguns aspectos positivos quais sejam:

a) Cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, considerando o percentual de execução de **53,84%** da Receita Corrente Líquida aplicados em gastos com pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

b) Cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com a aplicação de **25,97%** das receitas oriundas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período;

c) Cumprimento da Lei nº 11494/2007, que versa sobre o art. 60 do ADCT's, ao aplicar o percentual de **63,81%** das receitas oriundas do FUNDEB no pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério;

d) Cumprimento do disposto no art. 77, III, do ADCT da CF 88, ao aplicar **21,24%** das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde;

e) Cumprimento do disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, uma vez que o município efetuou repasse de **7%** para cobrir as despesas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o comando Constitucional;

f) Superávit Financeiro de R\$ 741.665,29;

g) Superávit Patrimonial de R\$ 686.737,93.

11.5. Dessa forma, acompanhamos as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público e, VOTO para que esta Câmara, sob a forma de **Parecer Prévio**, decida no sentido de:

11.6. Emitir Parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município **Santa Rosa do Tocantins -TO**, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Senhor **Ailton Parente Araújo**, prefeito à época, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno.

11.7. Ressalvas:

a) Valor de R\$ 10.777,17, registrado nas contas contábeis dano ao patrimônio e outros créditos a receber que não foram contabilizados, conforme determina a IN/TCE/TO nº 04/2016, e sem tomar as providências no sentido de recompor o erário.

b) Divergência nas variações patrimoniais, e falta de Procedimento para o levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade, como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

c) Valor registrado na conta de Valores Restituíveis (consignações e encargos sociais) indicando que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários no valor de R\$ 201.035,64.

11.8. Recomendações:

a) Adotar providências no sentido de apurar a responsabilidade referente ao valor contabilizado na conta contábil nº 1.1.3.4... e 1.1.3.8..., bem como atenda ao que determina a IN/TCE/TO nº 04/2016.

b) Fazer a conferência das contas patrimoniais 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis e as liquidações nas contas de investimento 44 e inversões financeiras e efetue o levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais.

c) Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

d) Proceder a correta evidenciação dos valores destinados aos programas constantes na LOA, bem como apresentar o Relatório de Gestão com os dados financeiros e físicos da execução, em conformidade com o PPA, de modo a possibilitar uma apreciação das políticas públicas desenvolvidas, sob pena de tê-las caracterizadas como insatisfatórias, o que poderá, inclusive, ser elemento para eventual rejeição de contas;

11.9. Recomendar o acolhimento das recomendações descritas no Relatório Técnico de Análise das Contas nº 55/2017, acrescidas daquelas inseridas neste Voto.

11.10. Determinar, ainda:

a) A publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

b) O Encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável para que tome conhecimento;

c) Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas;

d) Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo, para encaminhamento à Câmara Municipal de **Santa Rosa do Tocantins/TO**, para providências quanto ao julgamento das contas.

GABINETE DA SEXTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de _____ de 2017.

Conselheiro Leondiniz Gomes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 07/11/2017 15:42:00